

CNPJ:10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Câmara Municipal da Prata-PB

"Casa Jesu de Queiroz Ramos"

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 08 A 00

05/11/2025 às 10:39 Horas
Marciana F. de A. Santos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

20 Outubro de 2025

AUTORIA: VEREADORA MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA

A Vereadora Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município, vem requerer a aprovação em plenário do **Projeto de Lei Nº 027/2025**, que:

"PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Prata, Estado da Paraíba, a Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer apoio, acolhimento, orientação e treinamento aos familiares de indivíduos com autismo, visando a melhoria da qualidade de vida de toda a família.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Acolhimento e Capacitação:

- I - Promover o acolhimento humanizado aos pais ou responsáveis, com foco na escuta e no suporte emocional;
- II - Ofertar programas de capacitação e treinamento sobre o TEA, seus desafios e as melhores práticas de cuidado e intervenção;

Recebido em
06/11/2025
M. Santos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

-
- III - Fomentar a criação de grupos de apoio mútuo e troca de experiências entre os pais ou responsáveis;
 - IV - Disponibilizar informações sobre os direitos e os serviços públicos e privados disponíveis no município e no estado para as pessoas com TEA e seus familiares;
 - V - Incentivar a integração e a parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social na execução da Política;
 - VI - Promover a conscientização da sociedade sobre o TEA.

Art. 3º A Política será implementada por meio das Secretarias Municipais competentes, em articulação, e poderá incluir as seguintes ações:

- I - Realização de palestras, workshops e cursos de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II - Criação de um serviço de orientação e aconselhamento familiar especializado;
- III - Organização de rodas de conversa e grupos terapêuticos para pais e responsáveis;
- IV - Elaboração e distribuição de material informativo e guias de orientação;
- V - Promoção de eventos de sensibilização e inclusão social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 20 de Outubro de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA
VEREADORA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa estender ao âmbito municipal da Prata/PB os benefícios da Lei Estadual nº 13.244, de 16 de maio de 2024, que instituiu a Política de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado da Paraíba.

É notório que o diagnóstico de TEA em um filho ou tutelado impõe grandes desafios e mudanças na dinâmica familiar, exigindo dos pais e responsáveis uma profunda adaptação e, muitas vezes, uma capacitação específica para lidar com as necessidades da pessoa autista. O apoio e a informação adequados são cruciais para o desenvolvimento do indivíduo com TEA e para a saúde mental e o bem-estar de seus cuidadores.

Ao replicar e adaptar essa política para o município da Prata, a Câmara Municipal assegura que os familiares das pessoas com autismo tenham acesso a:

Acolhimento e suporte emocional no momento do diagnóstico e ao longo da jornada.

Capacitação essencial para que possam se tornar parceiros mais efetivos no desenvolvimento e na inclusão social de seus filhos.

Rede de Apoio com outros pais e profissionais, combatendo o isolamento e o estresse.

A sinergia entre as Secretarias Municipais (Saúde, Educação, Assistência Social) é fundamental para garantir um atendimento integral e coordenado, conforme previsto na Lei.

Desta forma, esta proposição se mostra de relevante interesse social e visa garantir, em nível local, o direito de apoio e capacitação aos pais e responsáveis, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município da Prata.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Pela relevância da causa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Prata/PB, em 20 de Outubro de 2025.

MARIA APARECIDA DE SOUSA COSTA NÓBREGA
VEREADORA